



PROCESSO Nº 012/2021 – PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2021 - LICITAÇÃO objetivando “a contratação de empresa de licenciamento de uso de sistemas de tecnologia integrados, para a gestão pública municipal, com os serviços de conversão de dados, implantação, migração de dados pré-existentes, treinamento, manutenção, suporte técnico e acompanhamento durante o período contratual, conforme características dispostas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital”.

DESPACHO

Com efeito, o art. 3º da Lei 8.666/93 nos ensina, *in verbis*:

Art. 3º - “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”. (grifos nossos)

Considerando que a licitante Habeas Datas Soluções em Informática Ltda – ME, em virtude de sua inabilitação no mencionado procedimento licitatório, impetrou Mandado de Segurança c/c Pedido de Tutela de Urgência (Processo nº 5000527-47.2021.8.13.0209 em trâmite na 2ª Vara da Comarca de Curvelo/MG), sendo deferida a liminar para suspender o Processo Licitatório nº 012/2021 – Pregão Presencial nº 006/2021;

Considerando que, em cumprimento a decisão judicial, o processo licitatório foi suspenso em 30/03/2021;

Considerando a sentença judicial que “CONCEDEU A SEGURANÇA, confirmando a medida liminar deferida nos autos, para declarar a nulidade da decisão administrativa proferida pelo primeiro Impetrado que considerou o Impetrante inabilitado para executar o objeto do Pregão Presencial nº 006/2021 e dos atos administrativos que se sucederam após a decisão vergastada, inclusive a manutenção pelo segundo Impetrado da decisão proferida pelo Primeiro Impetrado e a adjudicação do objeto do Pregão a segunda colocada, devolvendo-se o prazo para



apresentação de recurso administrativo pelo Impetrante, conforme estabelece-se o artigo 109 da Lei 8666/93". (grifos nosso)

Assim, diante das mencionadas considerações, e em cumprimento a decisão judicial que concedeu o Mandado de Segurança impetrado pela empresa Habeas Datas Soluções em Informática Ltda – ME, Processo nº 5000527-47.2021.8.13.0209 em trâmite na 2ª Vara da Comarca de Curvelo/MG, a qual ACATO E RATIFICO em todos os termos essa decisão, para conceder à mesma o prazo para apresentação de recurso administrativo pelo prazo legal.

Cientifique, publique e cumpra-se os atos decorrentes.

Morro da Garça/MG, 01 de setembro de 2021.


MÁRCIO TÚLIO LEITE ROCHA
Prefeito Municipal